

TC 013.150/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia.

Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes (209.216.597-68); Claudia Marcia de Figueredo Carvalho (647.749.619-49); Gabriel Figueiredo de Carvalho (883.759.782-72); Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69); Sérgio Siqueira de Carvalho (627.408.067-87)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

DESPACHO

Trata-se de recursos de revisão interpostos contra o Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara (peça 110) por Claudia Marcia de Figueiredo Carvalho e Gabriel Figueiredo de Carvalho (peça 158).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992. Deixo de conceder efeito suspensivo, ante a falta de amparo normativo, na forma da instrução preliminar (peça 171), cujas razões incorporo ao presente despacho.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para cumprimento do disposto no *caput* e no §1º do art. 54 da Resolução-TCU 259/14;
- a. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução;
- b. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 8 de Fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator